



PORTARIA N° 050, DE 07 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre a continuação de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Âmbito do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaiso de Goiás e, dá outras providências."

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAISO DE GOIÁS – IPASVAL, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e constituições legais e, tendo em vista ao que estabelece a Lei Municipal nº 981, de 04 de dezembro de 2013, alteradas pelas Leis Municipais nº 1.092, de 19 de novembro de 2015 e nº 1.183, de 28 de junho de 2017,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 153, de 19 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 205, 06 de abril de 2020, que, dispõe Sobre a Situação de Emergência em Saúde Pública no Âmbito do Município de Valparaiso de Goiás,

CONSIDERANDO, a situação de Emergência em Saúde Pública do Município de Valparaíso de Goiás pelo prazo de 150 dias e, tendo em vista a situação de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, decorrente da doença pelo novo corona vírus COVID – 19, nos termos da Portaria nº 188, 03/02/2020, do Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 241, de 05 de maio de 2020, que dispõe Sobre a Situação de Emergência na Saúde Pública do Município de Valparaíso de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID – 19)

CONSIDERANDO, a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no Âmbito do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaiso de Goiás,

RESOLVE

Art. 1º Permanecer com o horário de funcionamento de 8h às 12h, até o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias.

§1º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.



§2º Será realizado atendimento ao público, adotando medidas internas para evitar a aglomeração de pessoas e as determinações desta portaria.

§3º O cumprimento da carga horária definida no caput deste artigo, deverá ocorrer por meio de escala de trabalho a ser definido pelo diretor de cada setor, com exceção dos que estão em grupos de riscos, que, deverão ficar em casa em regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 2º Fica determinado que será obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, no interior desse Instituto (IPASVAL).

Art. 3º Os atestados médicos serão recebidos normalmente no horário de atendimento na Junta Médica Oficial do IPASVAL ou via e-mail: juntamedica.ipasval@gmail.com.

Art. 4º As solicitações de Declaração de Imposto de Renda e/ou Contra Cheque dos servidores aposentados e pensionistas, poderão ser solicitadas presencialmente ou via e-mail: rhipasval2020@gmail.com.

Art. 5º Continua suspensa a entrega de documentos para o Censo Previdenciário até setembro de 2020.

Art. 6º Os prazos estabelecidos nesta portaria poderão ser prorrogados por ato desta autarquia.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Valparaíso de Goiás, aos 07 (sete) dias de maio de 2020.


Maria Auxiliadora Moreira de Oliveira

Presidente do IPASVAL
Dec. Nomeação: 065/2020
Matrícula 1026